



EXTRATOS



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3550/2025. Contrato nº 28/2025. Empresa Contratante: Município de Itumbiara - Câmara Municipal, CNPJ: 02.583.219/0001-96. Empresa Contratada: **ALGAR TELECOM S/A**, CNPJ: 71.208.516/0001-74. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR COM MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES PARA FIXO E MÓVEL ILIMITADO E DADOS MÓVEIS DE NO MÍNIMO 50GB MENSAS, CHIP INCLUSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA. Fundamento Legal: Lei Federal nºs 14.133/2021; Modalidade: Dispensa de Licitação. Natureza da Despesa: 339039. Vigência: 07/07/2025 a 31/12/2025. Data de assinatura: 30/06/2025. Assinam pela Contratante: José Orestes Borges Guimarães - Presidente. Assinada pelo Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025

Processo nº: 8911/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Contratada: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ: 38.484.211/0001-10

Tipo: Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero km, devidamente emplacado, na cor branca, para manter a padronização dos carros do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. O item está em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Valor: R\$ 97.990,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Fundamento: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

DECISÃO RECURSAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

I – RECORRENTE

MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ Nº 32.506.205/001-30

II – RECORRIDA

J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94
MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho.**

O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br.

Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei.

Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Aberto o prazo recursal, a empresas **MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30**, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94** e a empresa **MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78**.

Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório.

A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda.

Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados.

Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame.

IV – DA ADMISSIBILIDADE

Em prêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do **RECURSO**, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante (...)

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente.

Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A".

Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 3 |

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 1 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A.

O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa.

A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A.

Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas.

Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos.

VI – DECISÃO

Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir **TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão.**

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt?id=6955_10

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 4 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tanger a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal.

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Ricardo Matias Mendes

Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges

Agente de Contratação

Original Assinado

Albert Satil Damaso

Agente de Contratação

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva

Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 5 |

ATO UNILATERAL



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

ATO UNILATERAL DE EXTINÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3690/2025
Contrato 12/2024

No uso das minhas atribuições que me foram conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), e com fundamento no artigo 138, inciso I, da referida lei, que prevê a extinção contratual por ato unilateral da Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, resolve:

CONSIDERANDO que a empresa MARINA ALVES CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.135.824/0003-33, celebrou com esta Casa Legislativa o Contrato nº 12/2024, tendo como objeto a contratação de empresa, para aquisições de produtos de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

No dia 24 de março, a referida empresa, por meio de ofício, solicitou o cancelamento parcial amigável do item 170 (Coca-Cola) e no dia 04 de abril também solicitou o cancelamento parcial amigável do item 125 (Margarina);

CONSIDERANDO a solicitação da contratada, foi feito o ofício de nº 005/2025, informando que a referida empresa não tem condições de cumprir parcialmente com o contrato, referente aos itens 170 e 125 do Pregão, momento no qual foi solicitando o parecer jurídico sobre o nítido descumprimento por parte da contratada.

CONSIDERANDO que o descumprimento contratual compromete o interesse público e a regular continuidade das atividades desta Câmara Municipal, **RESOLVE:**

- **Declarar extinto PARCIALMENTE** o Contrato nº 12/2024, firmado com a empresa MARINA ALVES CHAVES, com fundamento no artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais descritas neste ato;
- Comunicar a extinção contratual à referida empresa por meio desta para fazer jus ao contraditório e ampla defesa, apresentando sua justificativa no prazo improrrogável de 5 dias úteis, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial, sob pena de incorrer nas penas previstas com relação ao descumprimento contratual;

Rua Paranaíba, 117 – Centro – Tele fax: (64) 3430-0000 – CEP 75.503-901 Itumbiara – GO
www.camaradeitumbiara.go.gov.br | compras@camaradeitumbiara.go.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

- Ressalto ainda, que após o referido prazo finalizado, será instaurado processo de responsabilização para aplicar a sanção ao referido fornecedor, conforme Parecer Jurídico dado por esta Casa.

Itumbiara, 02 de julho de 2025.

Marcelo Parreira de Siqueira
Gestor de Contratos

* O original encontra-se devidamente assinado dentro do processo

Rua Paranaíba, 117 – Centro – Tele fax: (64) 3430-0000 – CEP 75.503-901 Itumbiara – GO
www.camaradeitumbiara.go.gov.br | compras@camaradeitumbiara.go.gov.br